

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 005/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento da ESCOLA CRESCER, rede privada, na cidade Parnaíba (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI Nº 058/2021 INTERESSADO: ESCOLA CRESCER.

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso do Ensino Fundamental completo, Regular.

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

I INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 058/2021, da Escola Crescer, situada na Rua James Clark, nº 967, Bairro de Fátima - CEP: 64.202-200, em Parnaíba (PI), inscrita no CNPJ Nº17.316.101/0001-79, no qual a Sra. Milenne Pina Rodrigues Guerra, diretora da Escola, solicita a este Conselho Estadual de Educação renovação de funcionamento para ofertar o Curso do Ensino Fundamental Completo - Regular. A instituição tem como mantenedora a firma GRUPO M&G de Educação LTDA – ME.

II RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: regimento escolar, proposta pedagógica, matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo e técnico administrativo, plano de ação 2021-2025, programa de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado das atividade realizadas, modelo de diário de classe, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato de constituição de sociedade empresária limitada, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentário de 2021 ,alvará de funcionamento (vencido em 31.05.21), planta baixa, laudo técnico de vistoria realizado pelo Eng. Civil Francisco das Chagas Vieira Júnior CREA – Nº1903689236, onde afirma que o estado de conservação do prédio é excelente e sua estrutura tem física tem acessibilidade em toda a Escola, inclusive os sanitários para os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, mas não apresenta um laudo. Consta também, diversas fotos de vários ambientes, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física e a descrição das instalações e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

A inspeção foi realizada no dia 14/12/2021 pelas técnicas da SEDUC Ana Catarina Machado Araújo e Gilvana Ferreira Parente. No relatório e formulário mostram que o ESCOLA CRESCER funciona em prédio alugado, dispõe de 14 (catorze) salas de aula (amplas, bem iluminadas e arejadas), todas possuem data show e algumas com TV; atende 303 (trezentos e três) estudantes do Ensino Fundamental Completo. Dispõe de sala para diretoria, sala de secretaria, sala para coordenação pedagógica, sala multimídia, sala de impressões, sala de artes culinárias, almoxarifado, cantina / refeitório e também tem 11 (onze) banheiros tendo um parcialmente adaptado. Possui uma sala para leitura/ biblioteca, conexão para internet, laboratórios de ciência (sala de culinária). As aulas de Educação Física são realizadas na quadra esportiva da própria escola. A equipe docente é composta por 28 (vinte e oito) profissionais, todos têm curso superior para formação dos seus estudantes.

Finalizando os documentos, encontra-se o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola possui ficha de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e esses registros estão informatizados.



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 005/2022

As técnicas Ana Catarina Machado Araújo e Gilvana Ferreira Parente concluem no seu relatório de inspeção que a ESCOLA CRESCER" está apta a ofertar o Curso do Ensino Fundamental Completo Regular, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica".

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto deste relator delibera ao Plenário o que segue:

- 1. Renovar a autorização de funcionamento da ESCOLA CRESCER, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2025.
- 2. Determinar que, no prazo de 90 dias, apresente o Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017. Como também, acrescentar em local adequado, a garantia de amplo direito de defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes, docentes e pessoal administrativo, em face de ocorrências sujeitas à punição no âmbito escolar e fora dele.
- 3. Determinar que a escola apresente a Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular.
- 4. Determinar que a escola apresente o relatório das atividades desenvolvidas do ano letivo de 2020 e 2021 durante o período emergencial pandêmico.
- 5. Determinar que, na próxima renovação, a escola providencie a adequação do prédio, inclusive banheiros, às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente. Incluir naquele relatório fotos das áreas analisadas, incluindo banheiros, e apresente o laudo técnico de acessibilidade.
 - 6. Determinar que a escola cumpra a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.
- 7. Determinar que a escola crie um espaço próprio para o Laboratório de Ciências devidamente equipado. Na impossibilidade disponibilizar laboratório móvel de ciências.
- 8. Determinar que a escola apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 90 dias, Alvará de funcionamento, Licença Sanitária e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro, atualizados
- 9. Recomendar que a escola crie um "Conselho Escolar" como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.
- 10. Recomendar a comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
- 11. Recomendar que sejam apresentados a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento da escola.
- 12. Informar à Escola que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado neste Parecer, acarretará na suspensão desta autorização.
- 13. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI Nº319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa Presidente do CEE/PI